DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Contratos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3003, de 18 de dezembro de 2024
Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.939/2023 c/c a Lei Federal n° 4.320/64.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51.00	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R$ 400.000,00
Total R$ 400.000,00						

(***) ficha a ser criada

Art. 3° A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar Pix do Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Primeiro aditivo do Contrato nº 002/2024
Pregão Presencial n° 43/2023
Processo Administrativo n° 7002/2023
Aditivo nº 95/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Márcio José Ferraz ME - CNPJ sob o nº 22.158.910/0001-30
Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO. – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 03 MESES.
Data da Assinatura: 18/12/2024
Início da Vigência: 08/01/2025
Término: 08/04/2025
Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregaro
Assina pela Contratada: Márcio José Ferraz

.....

Extrato do Segundo aditivo do Contrato nº 003/2024
Pregão Presencial n° 43/2023
Processo Administrativo n° 7002/2023
Aditivo nº 94/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Jenoilson Nunes Souza- ME
CNPJ:- 10.649.761/0001-22
Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO. – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 03 MESES.
Data da Assinatura: 18/12/2024
Início da Vigência: 08/01/2025
Término: 08/04/2025
Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregaro
Assina pela Contratada: Jenoilson Nunes Souza

.....

Extrato do Segundo aditivo do Contrato nº 001/2024
Pregão Presencial n° 43/2023
Processo Administrativo n° 7002/2023
Aditivo nº 93/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e L. C. BARBOSA TRANSPORTES LTDA - CNPJ sob o nº 35.754.386/0001-01
Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO. – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 03 MESES.
Data da Assinatura: 18/12/2024
Início da Vigência: 08/01/2025
Término: 08/04/2025
Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregaro
Assina pela Contratada: Leandro Cesar Barbosa

.....

TERMO ADITIVO nº.75/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

I – PREÂMBULO:

1 – PARTES CONTRATANTES:

1.1. LOCADOR(A): ERIEU SOARES DE CAMARGO JÚNIOR, brasileiro, casado, piloto, portador do documento de identidade RG.nº.11.636.890-09 e inscrita no CPF/MF sob o nº.103.933.664-72, residente na rua Haroldo da

Silveira Lima, nº 20, Bairro Piatan, Salvador/BA.

1.2. LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr° **ANTONIO CARLOS CAREGARO,** brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG.nº.8.723.545-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n°.864.050.208-00 residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, n° 526, Centro, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**.

2. OBJETO DO ADITIVO – Através do presente instrumento particular celebram os contratantes o **sétimo aditamento** do contrato de locação do imóvel localizado na Rua São Paulo, nº.327 – centro, nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito/SP (Título aquisitivo devidamente registrado e transcrito sob o nº.6.050, às fls. 114 do Livro nº.3-S de Transcrição das Transmissões do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito), fica como objeto deste aditivo a **PRORROGAÇÃO** contratual por 12 (doze) meses e **REAJUSTE** do aluguel.

3. PRAZO PARA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses, com início em **04 de janeiro de 2024** e término previsto para o dia **04 de janeiro de 2025.** O presente aditivo iniciar-se-á a partir de 04 de janeiro de 2024.

4. FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Não residencial. O imóvel será destinado exclusivamente para instalar e abrigar a **Casa Abrigo de Ribeirão Bonito.**

5. REAJUSTE E VALOR DO ALUGUEL MENSAL: Fica acordado entre as partes o reajuste do aluguel mensal do imóvel, ficando assim pactuado o valor mensal de **R$ 1.475,85** (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

5.1. PERIODICIDADE E ÍNDICE DE REAJUSTE - O aluguel será reajustado anualmente, pelo índice **IPCA (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,** ou por qualquer outro índice que venha a ser adotado em substituição àquele, através de legislação específica vigente na época.

5.2. DIA DE PAGAMENTO: O pagamento do aluguel deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, admitindo-se uma tolerância de mais 05 (cinco) dias após o vencimento. Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº.866/93.

5.3. DA GARANTIA – Para garantia da locação, o **LOCATÁRIO**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, emitirá Nota de Empenho, em favor da **LOCADOR(a)**, no valor do aluguel.

5.4. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente aditivo, **poderá ser prorrogado**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº.8.666/93 e legislações posteriores.

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO: As partes têm, entre si, por justo e convencionado o presente instrumento do **SEGUNDO ADITIVO DE LOCAÇÃO**, que, além das especificações constantes do **PREÂMBULO**, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

1ª. O(a) LOCADOR(a) dá em locação ao **LOCATÁRIO**, o imóvel indicado no item 2 (dois) pelo prazo e finalidade mencionados nos itens 3 (três) e 4 (quatro), todos do **PREÂMBULO.**

2ª. O aluguel mensal, livremente convencionado de pleno e comum consenso pelos contratantes, é o declinado no item 5 (cinco).

3ª. Os aluguéis mensais e todos os demais encargos, devidos em razão deste aditivo ou estipulados em lei, deverão ser pagos no prazo convencionado conforme o item 5.1, do **PREÂMBULO**. O pagamento dos aluguéis e reembolso de quantias que sejam devidas deverão ser feitos diretamente ao **LOCADOR**, ou a quem, legalmente o(a) represente.

Parágrafo primeiro: Eventual recebimento de aluguéis ou encargos em valores inferiores ao devido não eximirá o **LOCATÁRIO** da obrigação complementar o pagamento de diferenças, além do que o fato, ainda que haja reiteração, não caracterizará novação ou alteração contratual.

Parágrafo segundo: De igual modo, não caracterizará alteração ou novação contratual o eventual recebimento de aluguéis ou encargos em atraso, sem os acréscimos previstos neste instrumento, visto que, se não for exigida a competente complementação, o fato será sempre havido como mera liberalidade do **LOCADOR(a)**.

4ª. O **LOCATÁRIO(a)** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado de conservação e uso a seguir declinados, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste instrumento ou estipuladas em lei, além de ficar sujeito ao pagamento de indenização por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, inclusive lucros cessantes. Para esses fins e efeitos, o(a) **LOCATÁRIO(a)** declara, também, que vistoriou o imóvel sob todos os aspectos, achando-se em perfeito estado.

5ª. Os contratantes livremente convencionam, de pleno e comum consenso, que além dos aluguéis mensais, competirá ao **LOCATÁRIO(a)** também o pagamento pontual de todos os encargos de taxa/tarifa d'água, de conservação, de limpeza, de esgoto, consumo de energia elétrica, etc, conforme art. 22, inciso VIII da Lei n° 8.245/91, que recaírem ou venham a recair sobre o imóvel ora locado, as quais deverão estar devidamente quitados na entrega do prédio. Fica também pactuado entre as partes contratantes, que os impostos prediais e territoriais urbanos (IPTU) permanecerão sob a responsabilidade **do(s)**

locador(es).

Parágrafo primeiro: Todos os comprovantes dos respectivos pagamentos previstos nesta cláusula deverão ser exibidos ao **LOCADOR(a),** sempre que por esta solicitados.

Parágrafo segundo: As quantias referentes a pagamentos, que eventualmente sejam feitos pelo locador, de encargos ou obrigações de competência do **LOCATÁRIO,** deverão ser imediatamente reembolsadas por este mediante a exibição dos respectivos comprovantes.

6ª. O LOCATÁRIO(a) obriga-se a permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR,** seu(s) mandatário(s) ou preposto(s), mediante prévia designação de dia e hora, que poderá ser por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone, dispensada a designação prévia na hipótese de urgência ou gravidade da situação. Também deverá ser permitido que o imóvel seja visitado, nas mesmas condições, por terceiros, na hipótese de ele vir a ser colocado à venda.

§ ÚNICO: O **LOCATÁRIO** será cientificado por carta de eventuais irregularidades ou infrações que forem constatadas na vistoria do **LOCADOR(a),** de preposto ou mandatário, para que faça cessar a irregularidade ou infração, ou promova imediatamente os reparos e consertos respectivos, sob pena de dar ensejo à rescisão deste aditivo e à simultânea adoção de medidas judiciais pertinentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios.

7ª. O imóvel locado deverá ser mantido no estado de conservação e de uso tal como ora é entregue, conformecláusula 4ª (quarta), bem como deverão ser atendidas pelo **LOCATÁRIO** todas as exigências e intimações das repartições públicas municipais, estaduais e federais, especialmente as de natureza sanitária ou da legislação de higiene. O **LOCATÁRIO** deverá zelar pela boa respectiva conservação de todas as instalações e demais componentes e melhoramentos existentes no imóvel, fazendo manutenção desse estado de conservação e uso, a fim de restituir o imóvel locado nas condições em que o recebe, qualquer que seja o motivo ou a época da restituição.

§ ÚNICO: Nenhuma intimação dos poderes públicos caracterizará motivo relevante para o abandono do imóvel ou a rescisão deste aditivo, pelo **LOCATÁRIO**, visto que constituem obrigação e responsabilidade suas o atendimento e satisfação de eventuais exigências ou infrações.

8ª. Não poderão ser feitas reformas ou modificações no imóvel locado, senão mediante prévia permissão, por escrito, do(a) **LOCADOR(a)** e contanto que haja a concomitante licença dos poderes públicos competentes. Na hipótese de introdução de modificações ou reformas sem tais requisitos, **o(a) LOCADOR(a)** terá a faculdade exclusiva de considerar rescindido este aditivo de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, sendo o **LOCATÁRIO** o único responsável, perante os poderes públicos, pelas respectivas multas, bem como pela reposição do imóvel no mesmo estado em que se encontrava, tudo sem quaisquer ônus ou responsabilidade pelo(a) **LOCADOR(a)**.

9ª. Toda e qualquer benfeitoria somente poderá ser introduzida no imóvel locado mediante expressa autorização, por escrito, do(a) **LOCADOR(a)**, ainda que se destine a adequá-lo à finalidade objetivada na locação.

§ ÚNICO: Os contratantes, expressamente e de pleno e comum consenso, convencionam e estipulam que as benfeitorias, de qualquer natureza, mesmo as necessárias e úteis, introduzidas com ou sem autorização, ficarão desde logo incorporadas no imóvel. Fica também avençado que tais benfeitorias, nas mesmas condições, não serão indenizáveis nem conferirão ao **LOCATÁRIO** o exercício do direito de retenção, ou composição por perdas e danos, a qualquer título, mesmo por lucros cessantes.

10ª. O **LOCATÁRIO** não poderá ceder e transferir ou sub-rogar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes ou oriundos deste aditivo, nem sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem prévia e expressa anuência do(a) **LOCADOR(a)**, sob pena de rescisão da locação e incidência das penalidades e cominações previstas e estipuladas neste instrumento ou decorrentes de disposição legal.

11ª. Se o imóvel locado for atingido por incêndio, raio, inundação ou outros fenômenos da natureza, o prazo da locação interromper-se-á por tempo igual ao necessário para as reformas e adaptações pertinentes. Na hipótese de que do sinistro resulte a inutilização do imóvel para o fim previsto, a locação ficará automaticamente rescindida para ambas as partes, sem que uma deva pagar à outra qualquer quantia, a título de indenização, perdas e danos, lucros cessantes ou mesmo a título de multa contratual, desde que comprovada a inexistência de dolo ou culpa por parte do possuidor do imóvel. Em caso de desapropriação pelos poderes públicos, este aditivo resolver-se-á de pleno direito entre as partes ora contratantes, sem qualquer ressarcimento de uma à outra parte, facultando, porém o exercício do direito de haver do poder expropriante a indenização a que porventura cometer a cada uma delas.

12ª. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e demais encargos estipulados neste instrumento ou previsto em lei, sobre a importância efetivamente em débito, passará a incidir, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, ajuizada ou não a ação de que possa valer-se **o(a) LOCADOR(a)**, multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Estadual de São Paulo para atualização monetária dos débitos judiciais, ou, alternativamente, por qualquer dos índices legalmente permitidos.

13ª. Em caso de rescisão da locação por infração do aditivo, a parte inocente terá o direito de haver da culpada, além das cominações judicialmente fixadas como

principais, a multa contratual equivalente a 1 (um) aluguel, pelo seu valor da data do evento, devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo já decorrido da locação, ainda que cumprido em parte este aditivo, com renúncia expressa ao direito previsto no artigo 413 do Código Civil Brasileiro.

14ª. Além das hipóteses de rescisão expressamente previstas neste instrumento, a locação será rescindida por infringência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, ou das legais disciplinadoras de locação da natureza da presente, ou ainda, daquelas legais enumeradas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15ª. Os contratantes, desde já e expressamente, concordam, convencionam e estipulam que todas as citações, intimações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, independentemente da faculdade de poder valer-se de qualquer das modalidades de comunicação de atos processuais previstas no Código de Processo Civil.

16ª. Este aditivo obriga, por todos os seus expressos termos, aos contratantes, bens, herdeiros ou sucessores.

17ª. Os contratantes elegem e especificam o foro da comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões ou dúvidas decorrentes ou oriundas deste aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Na hipótese de intervenção judicial, a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária do patrono constituído pela parte inadimplente.

18ª. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, X da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, e, em razão da **Dispensa de Licitação - n° 001/2020** devidamente ratificada pelo senhor Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito.

19ª. Fazem parte integrante do presente Aditivo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na dispensa de licitação, ficando o mesmo sujeito as normas contidas na Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e às cláusulas aqui pactuadas.

20ª. Caberá ao município **LOCATÁRIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente aditivo e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

21ª. O presente aditivo de locação com caráter administrativo fica vinculado à proposta **do(s) LOCADOR(ES)**.

22ª. As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.05.01	3.3.90.36	01	08.244.0011.2041.0000

23ª. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o município **LOCATÁRIO** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

24ª. Atribuem as partes contratantes, ao presente instrumento particular, para fins e efeitos legais, o valor total de **R$ 17.710,20** (dezessete mil, setecentos e dez reais e vinte centavos).

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Ribeirão Bonito, 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL
ERIEU SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº:

_____
RG nº:

.....

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 005/2024
Pregão Presencial n° 002/2024
Processo Administrativo n° 8669/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT'S PARA DEJEJUM QUE SERÃO OFERECIDOS A PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SÃO CONSULTADOS FORA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO E CONSULTAS FORA DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA).

Detentora da ata: OPINI & OPINI LTDA EPP - CNPJ: 03.436.893/0001-00
Data da assinatura: 01/02/2024
Término da vigência: 31/12/2024
Valor total: R$ 158.036,40 (cento e cinquenta e oito mil, trinta e seis reais e quarenta centavos)

.....

Extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n° 004/2024
Dispensa Eletrônica n° 001/2024
Processo Administrativo n° 9028/2023
Aditivo nº 101/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GALÕES, COPOS E GARRAFAS, PARA ABASTECIMENTO DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 MESES.

Detentora da ata: OPINI & OPINI LTDA EPP - CNPJ: 03.436.893/0001-00
Data da assinatura: 18/12/2024
Início da Vigência: 31/12/2024
Término da vigência: 31/12/2025

.....

extrato do 2º termo Aditivo associativo e de mútua cooperação entre a associação dos amigos do caminho da fé e o município de ribeirão bonito.

Termo de Mútua Cooperação nº 009/2023

Aditivo nº 99/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Associação dos Amigos do Caminho da Fé - CNPJ: 05.630.044/0001-19

Objeto: Estabelecimento de pagamento de anuidade, prevista no Estatuto da AACF, como obrigação do MUNICÍPIO na qualidade de associado contribuinte, visando a efetiva e eficiente consecução das metas previstas no Plano de Trabalho Anual para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional – Prorrogação por 12 meses.

Data da Assinatura: 18/12/2024

Início da vigência: 01/01/2025

Término: 31/12/2025

.....

Extrato do Quinto Aditivo do Contrato n° 107/2022
Pregão Presencial n° 044/2022
Processo Administrativo n° 2074/2022
Aditivo nº 98/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Educador Físico e Monitores, visando o fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades de acordo com o Projeto “Movimenta Ribeirão” do município de Ribeirão Bonito/SP - Prorrogação do Prazo Contratual por 12 (doze) meses.

Contratada: R.C SERVICOS FLORESTAIS, LIMPEZAS E ACABAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 31.093.399/0001-26

Data da assinatura: 18/12/2024

Início da vigência: 01/01/2025

Término da vigência: 01/01/2026

.....

Extrato do Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 10/2023.

Carta Convite nº 01/2023.

Processo Administrativo n° 7970/2022.

Aditivo nº 96/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Contratada: ABEL MOURA JUNIOR INFORMÁTICA E IMPRESSORA LTDA – ME - CNPJ: 49.193.136/0001-54

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 04 MESES REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS E MANUTENÇÃO, PARA OS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERAL DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

Data da assinatura: 18/12/2024

Início da vigência: 31/01/2025

Término do contrato: 31/05/2025

.....

Primeiro Aditivo do Contrato nº 26/2024

Pregão Presencial nº 004/2024

Processo Administrativo nº 1953/2023

Aditivo nº 103/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e L. C. TRANSPORTES EIRELI ME - CNPJ sob n.º 35.754.386/0001-01

Objeto – PRORROGAÇÃO POR 01 MÊS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ADEQUADO, MÃO DE OBRA PARA A CONDUÇÃO DO MESMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Data da Assinatura: 18/12/2024

Início da vigência: 01/01/2025

Término da Vigência: 01/02/2025

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVENIO Nº 6002/2024
Aditivo nº 88/2024

OBJETO: REPASSE DESTINADO AO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR GRATUITO A POPULAÇÃO – SUS.

ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL)

Valor do repasse: R$ 153.822,53 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

Fundamento legal: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

Natureza do Repasse: Repasse de valores da Tabela SUS Paulista

Justificativa: Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto nº 53.019 de 20 de maio de 2008

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 06/2024 - Processo n.º 8/2024
Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Contratado: Bruna Regina da Silva Caldas - ME.
Objeto: contratação de empresa especializada para confecção de uma parede MPF, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, e remoção e realocação do balcão da secretaria da Câmara Municipal, conforme descrições detalhadas dispostas no Termo de Referência dos serviços a serem executados (Anexo I).
Valor: R$18.650,00 (valor global).
Dotações Orçamentárias: 4.4.90.51.00, fichas 1 – Obras e Instalações.
Data da assinatura: 18 de dezembro de 2024.
Prazo de vigência do contrato: 60 dias.
Prazo de execução do contrato: 10 dias úteis.

DIMAS TADEU LIMA:11394299818
Assinado de forma digital por DIMAS TADEU LIMA:11394299818
Dados: 2024.12.18 12:42:40 -03'00'

Dimas Tadeu Lima
Presidente

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br